



DECRETO Nº 5.929, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS QUE ESTÃO NO ENSINO ONLINE OU HÍBRIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício das competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que no retorno às aulas presenciais em 2021, a Rede Municipal de Ensino adotou todas as medidas de contenção ao coronavírus, mas ainda assim o atendimento presencial todos os dias não está disponível para todos, uma vez que buscamos garantir a segurança dos estudantes e da comunidade escolar, implementando as exigências sanitárias publicadas no Plano Municipal de Contingência Escolar, limitando o número de alunos atendidos de forma presencial para evitar a propagação do vírus, sendo assim muitos alunos estão frequentando a escola em semanas alternadas, ou seja, no sistema híbrido, bem como há alunos do grupo de risco que optaram pelo ensino online;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, dispõe que é dever do Estado garantir a alimentação escolar, em todas as etapas da educação básica, buscamos garantir esse direito durante a carga horária mínima anual de oitocentas horas para a educação infantil e o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos;

CONSIDERANDO que o PNAE é um programa que tem como uma das diretrizes a universalidade, os recursos federais recebidos à conta do PNAE devem ser utilizados com vistas a atender a todos os estudantes matriculados na educação básica pública, tanto se estiverem estudando fisicamente em ambiente escolar, como se estiverem estudando remotamente em ambiente domiciliar;

DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Alimentação Escolar - DAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), enquanto não houver o retorno de todos os alunos ao ensino 100% (cem por cento) presencial em razão das medidas sanitárias necessárias para a situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pelo DAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo único: A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo setor de compras do Município.

Art. 3º Os Kits serão distribuídos para os seguintes alunos:

I - Alunos que optaram pelo atendimento de forma totalmente online; e

II - Alunos atendidos na modalidade híbrida, ou seja, com atendimento uma semana em casa no online e na outra em sala de aula.

§1º Os alunos com atendimento presencial 100% (cem por cento), já estão recebendo a merenda escolar durante o período que permanecem dentro da unidade escolar, sendo assim aqueles não serão atendidos com os Kits.



Município de Tubarão

Art. 4º A composição dos Kits foi planejada de forma a atender as recomendações estabelecidas pela legislação do PNAE no que se refere aos valores de referência de energia, macronutrientes e micronutrientes, equilibrados em carboidratos, proteínas e lipídios, bem como priorizando alimentos minimamente processados, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - 2 kg de arroz;
- II - 1 kg de feijão preto;
- III - 500g de macarrão espaguete;
- IV - 1 lata de sardinha;
- V - 1 dúzia de ovos;
- VI - 1 kg de Farinha de mandioca;
- VII - 800g de Leite em pó.

Parágrafo único. O Kit fornece um total de 18.536,8 calorias, sendo 73% representado por carboidratos, 12% de proteínas e 15% de lipídios, além de micronutrientes conforme Anexo I – Tabela 1.

Art. 5º Para determinar o número de dias letivos que cada Kit corresponde, foram consideradas as necessidades nutricionais dos alunos, de acordo com as diferentes faixas etárias e modalidades de ensino, conforme recomendações da legislação do PNAE:

I – Centros de Educação Infantil (CEI), que atendem educação infantil e pré-escolar em período integral, com estudantes com idades entre 0 e 5 anos, cuja necessidade nutricional média diária é de 800 calorias, o Kit corresponderá à 23 dias letivos;

II – Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB), que atendem ensino fundamental e pré-escolar em período parcial, com estudantes com idades entre 6 e 15 anos, cuja necessidade nutricional média diária é de 470 calorias, o Kit corresponderá à 40 dias letivos;

III - Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB), que atendem ensino fundamental e pré-escolar em período integral, com estudantes com idades entre 6 e 15 anos, cuja necessidade nutricional média diária é de 1.150 calorias, o Kit corresponderá à 16 dias letivos.

Art. 6º Após o levantamento dos dados a cada bimestre, da definição do número de alunos, assim como o número de dias letivos que cada aluno permaneceu em ensino remoto em ambiente domiciliar, a distribuição será realizada conforme as orientações do DAE, com prévio agendamento e ampla divulgação do dia e turno, em toda Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A entrega dos Kits se dará mediante a assinatura do termo de recebimento, conforme o modelo do anexo II.

§1º A direção de cada escola será responsável pela entrega dos Kits de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Instituição de Ensino, devendo ser assinado um documento comprovando o recebimento daquele pelo beneficiário (anexo II).

§2º Caso os pais ou responsáveis abstenham-se do recebimento do KIT de Alimentação Escolar, deverão assinar um Termo de Desistência, conforme anexo III.

§3º Os Kits das famílias que assinarem o Termo de Desistência serão destinados para outras famílias, de acordo com procedimentos adotados pelo DAE.

§4º Na distribuição do Kit de Alimentação Escolar deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio, conforme a Lei Federal 13.979/2020.



Município de Tubarão

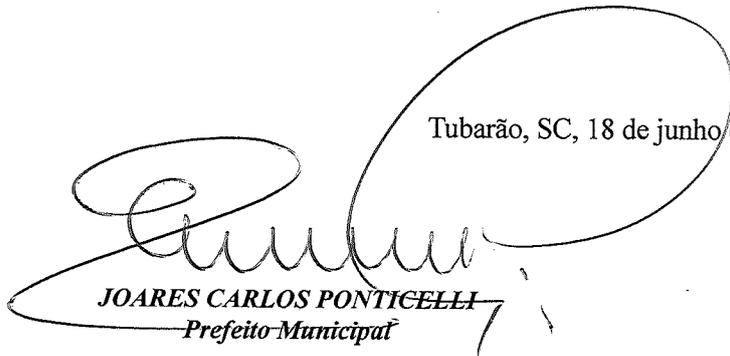
Art. 8º Fazem parte integrante deste decreto os anexos I, II e III.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 5.073, de 07 de maio de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 18 de junho de 2021.



JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal



JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.



JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal



Município de Tubarão

DECRETO Nº 5.929, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO I

Tabela 1 - Composição Nutricional do KIT de Alimentação Escolar:

Quant.	Produtos	Composição nutricional		
2 kg	Arroz parboilizado	Carboidratos	3.313,3 g	73%
1 kg	Farinha de mandioca	Proteínas	302,8 g	12%
1 kg	Feijão preto	Lipídios	568,7 g	15%
800g	Leite em pó	Calorias	18.536,8 calorias	
500g	Massa espaguete	Vitamina A	907 mcg	
1 dz.	Ovos	Vitamina D	6,912 mcg	
1und	Sardinha	Ferro	60 mg	
		Cálcio	9.138 g	



Município de Tubarão

DECRETO Nº 5.929, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO II

Termo de Recebimento do Kit de Alimentação Escolar

A Fundação Municipal de Educação esclarece aos responsáveis que este Kit será entregue SOMENTE durante o período das aulas em sistema remoto ou híbrido.

Fica vedada expressamente a venda ou destinação diferenciada dos itens.

Nome _____ do _____ aluno:

Ano: _____ Escola:

Nome _____ do _____ Pai/Mãe/Responsável:

Modalidade atendida:

- CEI – Creche e Pré-escolar
- EMEB – Pré-escolar e Fundamental parcial
- EMEB – Fundamental integral

Declaro ter recebido o Kit da Fundação Municipal de Educação de Tubarão, a título de alimentação escolar ao meu filho ou menor sob a minha guarda, para suprir as necessidades imediatas de merenda escolar durante as atividades escolares em sistema remoto/híbrido em razão da pandemia COVID-19.

Tubarão, SC, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____



Município de Tubarão

DECRETO Nº 5.929, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO III

Termo de Desistência do Kit de Alimentação Escolar

A Fundação Municipal de Educação esclarece aos responsáveis que este Kit será entregue SOMENTE durante o período das aulas em sistema remoto ou híbrido.

Fica vedada expressamente a venda ou destinação diferenciada dos itens.

Nome _____ do _____ aluno:

Ano: _____ Escola:

Nome _____ do _____ Pai/Mãe/Responsável:

Modalidade atendida:

CEI – Creche e Pré-escolar

EMEB – Pré-escolar e Fundamental parcial

EMEB – Fundamental integral

Declara para os devidos fins, ter desistido do recebimento do "Kit de Alimentação Escolar" disponibilizado pela Fundação Municipal de Educação de Tubarão.

Tubarão, SC, ____ de ____ de 2021.

Assinatura: _____